



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

|  |
|--|
| ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA<br>Direção de Apoio às Comissões |
| COFAP  |
| N.º Único 497071   |
| Entrada/Retirada n.º 171 Data 30/5/2014                  |

Exma. Senhora  
Presidente da Assembleia da República

Of. n.º 171 / COFAP / 2014

29-05-2014

Assunto: Petição n.º 330/XII/3.ª – Pobreza não paga a dívida / Pela renegociação já

Junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório referente à Petição n.º 330/XII/3.ª – “Pobreza não paga a dívida / Pela renegociação já”, de iniciativa de José Castro Caldas e outros, cujo parecer, aprovado por unanimidade na ausência do grupo parlamentar do BE, em reunião da Comissão de 28 de maio de 2014, é o seguinte:

1. “Que deve ser dado conhecimento da Petição n.º 330/XII/3.ª – “Pobreza não paga a dívida/Pela renegociação já. Pela renegociação imediata da dívida com participação dos cidadãos” e do presente relatório, aos Grupos Parlamentares para eventual apresentação de iniciativa legislativa, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto).
2. Que deve o conteúdo do presente relatório da Petição n.º 330/XII/3.ª ser comunicado aos peticionários, nos termos do artigo 8.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.
3. Que deve o presente relatório ser enviado a Sua Excelência a Senhora Presidente da Assembleia da República, para efeitos de agendamento em Plenário, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º da referida Lei do Exercício do Direito de Petição.
4. Que deve o presente relatório ser publicado no Diário da Assembleia da República, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 26.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.”

Nestes termos, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei os peticionários e os grupos parlamentares do presente relatório.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(Eduardo Cabrita)



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

---

## Relatório Final

Petição n.º 330/XII/3.<sup>a</sup>

**1.º Peticionário:**

José Castro Caldas

*N.º de assinaturas: 6.445*

---

Assunto: Pobreza não paga a dívida / Pela renegociação já.



## **I – Nota Prévia**

A Petição n.º 330/XII/3.<sup>a</sup> – “ *Pobreza não paga a dívida/Pela renegociação já. Pela renegociação imediata da dívida com participação dos cidadãos* “ deu entrada na Assembleia da República em 30 de janeiro de 2014, subscrita por 6445 peticionantes, sendo o primeiro deles a Associação Iniciativa para uma Auditoria Cidadã à Dívida.

Trata-se de uma petição exercida em nome coletivo, nos termos, respetivamente, do n.º4 do artigo 2.º e do n.º 3 do artigo 4.º da Lei do Exercício do Direito de Petição – LEDP (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto).

Em 30 de janeiro, a petição foi remetida por Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública (COFAP) para apreciação, tendo todos os Grupos Parlamentares presentes na reunião de 5 de fevereiro da Comissão, deliberado admiti-la.

A petição foi, assim, admitida, na Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública em 5 de fevereiro, tendo sido distribuída ao signatário para elaboração do respetivo relatório.

## **II – Objeto da Petição**

Através da Petição n.º 330/XII/3.<sup>a</sup>, os peticionários consideram que “ *Pobreza não paga a dívida/renegociação já. Pela renegociação imediata da dívida com participação dos cidadãos* “.



## Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

---

Para tal, os peticionários instam a Assembleia da República no sentido de “ i) *Pronunciar-se a favor da abertura urgente de um processo de renegociação da dívida pública que envolva todos os credores privados e oficiais; ii) Promover, no âmbito das suas competências próprias, a criação de uma Entidade para acompanhar a auditoria à dívida pública, bem como preparar e acompanhar o seu processo de renegociação; iii) Garantir que essa entidade, quer pela sua composição, quer pelo seu funcionamento, assegure isenção de procedimentos, rigor e competência técnicas, participação cidadã qualificada e condições de exercício do direito à informação de todos os cidadãos e cidadãs.*”

### **III – Análise da Petição**

O objeto da petição encontra-se bem especificado e o texto é inteligível, encontrando-se corretamente identificado o primeiro subscritor. Encontram-se igualmente presentes os demais requisitos formais estabelecidos nos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Tratando-se de uma petição subscrita por 6445 peticionários, aplica-se o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, que torna obrigatória, perante a comissão parlamentar a audição dos peticionários; de igual modo, também é obrigatória a apreciação em Plenário, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Reunindo os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 26.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, é obrigatória a publicação na íntegra no Diário da Assembleia da República.

### **IV – Diligências efetuadas pela Comissão**



#### Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Em 20 de fevereiro, para os efeitos previstos no nº 1 do artigo 21º da LEDP, a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública efetuou a audição dos peticionários tendo estado presente José Castro Caldas e outros.

Os peticionários reiteraram o teor da petição e a fundamentação dela constante, sublinhando o aspeto essencial da petição que consideraram ser a insustentabilidade da dívida pública.

#### **V – Conclusões e Parecer**

Face ao exposto, a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública é do seguinte parecer:

1. Que deve ser dado conhecimento da Petição n.º 330/XII/3.<sup>a</sup> – *“Pobreza não paga a dívida/Pela renegociação já. Pela renegociação imediata da dívida com participação dos cidadãos ”* e do presente relatório, aos Grupos Parlamentares para eventual apresentação de iniciativa legislativa, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto).
2. Que deve o conteúdo do presente relatório da Petição n.º 330/XII/3.<sup>a</sup> ser comunicado aos peticionários, nos termos do artigo 8.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.
3. Que deve o presente relatório ser enviado a Sua Excelência a Senhora Presidente da Assembleia da República, para efeitos de agendamento em Plenário, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º da referida Lei do Exercício do Direito de Petição.
4. Que deve o presente relatório ser publicado no Diário da Assembleia da República, em cumprimento do disposto no nº1 do artigo 26.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

---

Palácio de S. Bento, 28 de maio de 2014

**O Deputado relator**

**(Cristóvão Crespo)**

**O Presidente da Comissão**

**(Eduardo Cabrita)**